

natural de Guiné- Conacri, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1954, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6489369, com domicílio na Tapada do Mocho, lote C-1.º direito, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 7886/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1013/00.8GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Salgado Nora, filho de Idaleciano Gonçalves Nora e de Maria Hermínia Salgado Castanho, nascido em 15 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13104626, com domicílio na Rua Maria Lalande, 57,1.º esquerdo, Lavradio, 2835 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cristina*.

**Aviso de contumácia n.º 7887/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 423/97.OPASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Pais de Oliveira, filho de Jorge Manuel Barreiros Oliveira e de Maria Elisabete Cunha Pais Oliveira, nascido em 4 de Novembro de 1977, solteiro, com profissão de fiel de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 11299164, com domicílio na Rua Armando Lucena, lote 51, rés-do-chão, esquerdo, Ajuda, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 1997, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cristina*.

### 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 7888/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara Mista de Competência Mista de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1580/98.4PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Canta Djau, filho de Amadu Djau e de Bange Balde, de nacionalidade

guineense, nascido em 20 de Abril de 1963, casado sob regime desconhecido, titular do número de identificação fiscal 206018762, com domicílio na Calle Pallars, 13, 2-1, Lleda, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Agosto de 1998, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e subsequente prestação de termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Pereira*.

### 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 7889/2005 — AP.** — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara Mista de Competência Mista de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/02.5TCSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Mikhailchenko, filha de Alexei Zankov e de Galina Zankov, nascida em 19 de Abril de 1956, casada, titular do passaporte n.º 62N0904433, com domicílio no Apartamento G, Bloco Areias São João, Rua Castelo Branco, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, artigo 135.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, praticado em 20 de Março de 2000, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

**Aviso de contumácia n.º 7890/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Teixeira da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Soure, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 434/02.6GACDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Ferreira Trilho, com domicílio na Rua Frei Fortunado, 126, 2.º, 2460-049 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Teixeira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Clara Santos*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

**Aviso de contumácia n.º 7891/2005 — AP.** — O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tábua, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2413/03.7PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Antunes Silva, filho de Mário Correia da Silva e de Albertina de Jesus Antunes, natural de Coimbra, São Paulo de Frades, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 103864997, com domicílio na Rua Volta da Calçada, 20, 1.º, Santa Clara, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de